

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 25/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 25/67 - Ulysses V. Tomasini -

Denomina de : ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a escola municipal
sita no lote nº100, da Linha Costa Real.

DATA DA ENTRADA: três (3) de novembro de 1967.

Distribuido ao Vereador: Comissãp de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SOLUÇÃO: *Aprovado por unanimidade, em regime de urgência
em 20/11/1967*

OBSERVAÇÕES:

LEI 278

DE 15/13/68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº 278

De 15 de março de 1968.

Dá Denominação a Escola Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Volta a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a atual escola municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote Nº 100 da Linha Costa Real, município de Garibaldi, e que atende à educação das crianças do 40 da Graciema.

Art. 2º- Em trinta dias da promulgação desta Lei, deve o Poder Executivo ter providenciado na troca das placas e sinais denominativos anteriores, substituindo-os pela denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º- Para o próximo ano letivo, devem ser usados impressos oficiais, documentos e afins com a nova denominação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores em,

Ezilio Michelin

Vereador EZILIO MICHELIN

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº 278
De 15 de março de 1968.

Dá Denominação a Escola Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Decla a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a atual escola municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote Nº 100 da Linha Costa Real, município de Garibaldi, e que atende à educação das crianças do 4º da Graciosa.

Art. 2º.- Em trinta dias da promulgação desta Lei, deve o Poder Executivo ter providenciado na troca das placas e sinais denominativos anteriores, substituindo-os pela denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º.- Para o próximo ano letivo, devem ser usado impressos oficiais, documentos e afins com a nova denominação.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores em,,

Ezilio Michelin

Vereador EZILIO MICHELIN
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL DA CASA

PARECER AO VETO À LEI QUE DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARE-
LA E A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Leis 25 e 39/67, respectivamente

E perfeitamente sabido que uma Lei, sempre se sobrepõe a um Decreto Executivo. Sabe-se ainda que uma Lei modifica um decreto ou outra Lei, mas um decreto não pode revogar uma Lei.

Esta Casa, soberanamente, aprovou dois projetos de Lei denominados do Escolas do Município.

Não procedem as alegações constantes do veto, e a aprovação de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Havendo dualidade de denominações, caberá ao Executivo, se assim entender, baixar Decretos ou elaborar projeto, modificando o nome de uma das duas escolas de igual denominação.

Dest'arte, julgamos que o veto aposto deva ser rejeitado.

S. M. J.

Sala Fernando Ferrari, 10 de janeiro de 1.968

Haroldo Nieketti
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL DA CASA

PARECER AO VETO À LEI QUE DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARE-
LA E A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Leis 25 e 39/67, respectivamente

É perfeitamente sabido que uma Lei, sempre se sobrepõe a um Decreto Executivo. Sabe-se ainda que uma Lei modifica um decreto ou outra Lei, mas um decreto não pode revogar uma Lei.

Esta Casa, soberanamente, aprovou dois projetos de Lei denominados de Escolas do Município.

Não procedem as alegações constantes do veto, e a aprovação de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Havendo dualidade de denominações, caberá ao Executivo, se assim entender, baixar Decreto ou elaborar projeto, modificando o nome de uma das duas escolas de igual denominação.

Dest'arte, julgamos que o veto aposto deva ser rejeitado.

S. M. J.

Sala Fernando Ferrari, 10 de janeiro de 1.968

por 5x4 Rejeitados o veto
 10/1/68
 Presidente

Em 2 de janeiro de 1967

Sr. Presidente :

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, venho opôr veto tótal aos projetos de lei nºs 25 e 39/67, que dá denominação a duas escolas municipais, pelos seguintes motivos :

1. ESCOLA FAGUNDES VARELA - Já existe uma escola com tal denominação, na Linha Zamith, 2º distrito do município; por obvio, não deve existir dualidade.

2. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA: Por Decreto nº 231, de 18 de fevereiro de 1967, foi denominada ESCOLA PLINIO BIANCHI, a que se pretende alterar a denominação da marginada. Não vê, êste Govêrno, fundamento ou razão para revogar um Decreto que versa, segundo entendemos, sôbre assunto de competência executiva. Foi atendendo a pedido de moradores da zona, e considerados os méritos do patrono da Escola em referência,, no meio onde residuiu por mais de 70 anos, é que decretamos tal denominação.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de elevado aprêço e consideração.


 Milton Rosa - Prefeito

Exmo. Snr.
 Ezilio Michelin
 DD. Presidente da Ehrégia Câmara Municipal
 Nesta Cidade

Recebido em 5/1/1968
 Respondido em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI nº 25/67

de

3 de novembro de 1967.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNI
CIPAL.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves. FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Volta a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a atual escola municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote nº 100 da Linha Costa Real, município de Garibaldi, e que atende à educação das crianças do 40 da Graciema.

Art. 2º - Em trinta dias da promulgação desta lei, deve o Poder Executivo ter providenciado na ** troca das placas e sinais denominativos anteriores, substituindo-os pela denominação estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Para o próximo ano letivo, devem ser usados impressos oficiais, documentos e afins com a nova denominação.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 3 de novembro de 1967.

(as.) Ulysses Vicente Tomasini
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Atende, o espírito do presente Projeto, à manutenção dos propósitos dos primeiros construtores daquela * escola, de dar divulgação, sempre e cada vez maior, dos expoentes das letras pátrias. Numa escola, nada mais justo do que a homenagem a um poeta. E visando isso, - que foi o desejo dos administradores da época de instalação do educandário - num sinal de respeito e admiração e a seus propósitos, é que apre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI nº 25/67

de

3 de novembro de 1967.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNI-
CIPAL.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves. FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Volta a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a atual escola municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote nº 100 da Linha Costa Real, município de Garibaldi, e que atende à educação das crianças do 4º da Graciosa.

Art. 2º - Em trinta dias da promulgação desta lei, deve o Poder Executivo ter providenciado na ** troca das placas e sinais denominativos anteriores, substituindo-os pela denominação estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Para o próximo ano letivo, devem ser usados impressos oficiais, documentos e afins com a nova denominação.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 3 de novembro de 1967.

(as.) Ulysses Vicente Tomasini
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Atende, o espírito do presente Projeto, à manutenção dos propósitos dos primeiros construtores daquela * escola, de dar divulgação, sempre e cada vez maior, dos expoentes das letras pátrias. Numa escola, nada mais justo do que a homenagem a um poeta. E visando isso, - que foi o desejo dos administradores da época de instalação do educandário - num sinal de respeito e admiração e a seus propósitos, é que apre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 25/67

(Continuação)

de

3 de novembro de 1967.



sentamos o Projeto de Lei para a aprovação dos nobres pares. Salvo melhor juízo.

(as.) Ulysses Vicente Tomasini.

Vereador.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 25/67

(Continuação)

de

3 de novembro de 1967.



sentamos o Projeto de Lei para a aprovação dos nobres pares. Salvo melhor juízo.

(as.) Ulysses Vicente Tomasini.

Vereador.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer ao projeto 25/67.

Opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto, modificando oficialmente a denominação de uma escola municipal e fazendo retornar seu nome primitivo, numa justa homenagem a um dos que melhor pouderam projetar a poesia brasileira.

O sacrifício desse poeta, que tudo abandonou para se dedicar à suprema arte da poesia, bem merece um lugar de destaque e o culto à sua memória, através da maneira manifesta pelos iniciadores daquela Escola.

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 1.967

Luiz Cláudio de Souza
Assessor
Assessor
Assessor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 2567

- Dá denominação a Escola Municipal.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU, e eu sanciono a seguinte Lei :

- art. 1º - Volta a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL FAGUNDES VARELA, a atual Escola Municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote nº 100 da Linha Costa Real, município de Garibaldi, e que atende à educação das crianças do 40 da Graciema
- art. 2º - Em trinta dias da promulgação desta Lei, deve o Poder Executivo ter providenciado na troca das placas e sinais denominativos anteriores, substituindo-os pela denominação estabelecida nesta Lei;
- art. 3º - Para o próximo ano letivo, devem ser usados impressos oficiais, documentos e afins com a nova denominação.
- art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 3 de novembro de 1.967


Ulysses Vicente Tomasini

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Atende, o espírito do presente projeto, à manutenção dos propósitos dos primeiros construtores daquela escola, de dar divulgação, sempre e cada vez maior, dos expoentes das letras pátrias

Numa escola, nada mais justo do que a homenagem a um poeta.

E visando isso, - que foi o desejo dos administradores da época de instalação do colégio -, num sinal de respeito e admiração a seus ideais e a seus propósitos, é que apresentamos o Projeto de Lei para a aprovação dos nobres pares. Salvo melhor juízo.

Kx

oparamos -
tudo e pensar.

a Comissão de
Saúde, Educação e
Assistência Social
Sala das Sessões
17-11-1967

Orlino Michelini
Téc em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 8767

- De denominação e escola municipal

Para saber que a CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAIS de Curitiba, Paraná, aprovou o seguinte Lei :

Art. 1º - Voltar a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL TAGUARIAS 77-78, a atual Escola Municipal construída e mantida pelo município de Bento Gonçalves, no lote nº 100 da linha Costa Real, município de Curitiba, e que atende à educação de crianças de 40 de frequência.

Art. 2º - Em virtude da implantação desta Lei, deve o Poder Executivo tomar providências para a transferência e a extinção das escolas existentes, em virtude da implantação desta Lei.

Art. 3º - Para o próximo ano letivo, devem ser mantidas as escolas oficiais, documentadas e suas com a nova denominação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 3 de novembro de 1967

Ulisses Vicente Tomazini
Poder Executivo

T U B I R I O V I A

Atende, o espírito do presente projeto, é mantido o caráter pedagógico das primeiras construídas desde a escola, de dar condições para o ensino, de cada vez maior, das crianças de Bento Gonçalves e em geral.

A intenção é, - que seja o desejo das autoridades da época de manter o nível do colégio -, num nível de respeito e educação e sem dúvida é a sua finalidade, é que apresentamos o projeto de Lei para a aprovação das escolas. Não há melhor projeto.